



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo de primeira etapa do planejamento da contratação. Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar é parte integrante da instrução do processo de licitatório para atendimento da demanda do Município de Rio Fortuna para contratação de serviços de telefonia VOIP (voice Over Internet Protocol), ao município e busca apontar o interesse público envolvido na contratação. Este documento visa demonstrar a necessidade, determinando a melhor solução para o Município, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal nº13.133/2021.

2 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A contratação de serviços de telefonia VOIP (Voice Over Internet Protocol) para o município de Rio Fortuna/SC é essencial para garantir a modernização e a otimização da comunicação entre os órgãos da administração pública municipal. Atualmente, os telefones da Prefeitura e das Secretarias estão inoperantes, o que compromete a realização de atividades administrativas, a prestação de serviços e o atendimento à população.

A tecnologia VoIP possibilita a realização de chamadas telefônicas por meio da internet, oferecendo vantagens como redução significativa de custos em comparação com a telefonia convencional, maior eficiência, flexibilidade e recursos avançados, como gravação de chamadas, atendimento automático e integração com sistemas de gestão.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



Além disso, a contratação atende ao interesse público, uma vez que busca restabelecer e aprimorar a comunicação institucional, essencial para o funcionamento adequado da administração e para o atendimento das demandas da população. A implementação do sistema VoIP contribuirá para a melhoria dos serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa e redução de despesas, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

- I. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- II. Apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo município competente.

³art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁴art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.



4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização das Secretarias municipais resultano seguinte quantitativo:

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quantidade	Total Mensal
1	PABX Virtual com suporte para até 100 ramais, armazenamento de gravações por 30 dias na nuvem, incluindo configuração e suporte técnico.	Serviço	01	12 meses
2	Linha telefônica com chamadas ilimitadas (local e interurbano nacional), incluindo suporte técnico.	Serviço	17*	12 Meses
3	Linha móvel com franquia mensal de 50GB, suporte à rede 4G/5G e chamadas.	Serviço	20*	12 Meses
Item	Descrição do Material	Und.	Quantidade	
4	Aparelho Telefônico IP com Fio, compatível com tecnologia VoIP.	Unidade	36*	
5	Aparelho Telefônico IP sem Fio, compatível com tecnologia VoIP.	Unidade	11*	
6	Switch (08 Portas Fast Ethernet – Gigabit.	Unidade	20*	
7	Serviço de implantação e configuração do sistema de telefonia VoIP, incluindo ajustes no PABX virtual e integração dos aparelhos telefônicos.	Hora	24*	

*Os itens são quantificados de forma estimada, uma vez que não é possível prever o número exato de usuários e linhas fornecidas ao longo do período de vigência contratual. Dessa forma, a Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento somente dos serviços/material efetivamente autorizados e utilizados.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Telefonia Convencional:** Descartada devido ao alto custo, limitações tecnológicas e falta de economicidade.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



- **Telefonia VoIP:** Escolhida por oferecer baixo custo, flexibilidade, funcionalidades avançadas (ramais, gravação, atendimento automatizado), escalabilidade e melhor relação custo-benefício para a administração pública.

A contratação de telefonia VoIP foi escolhida como a solução mais eficiente e econômica, garantindo a modernização da comunicação na administração pública de Rio Fortuna/SC.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Serviço	Serviços	Unid.	Qtde	Unit. Máx.	Total Mensal	Total 12 Meses
1	PABX Virtual com suporte para até 100 ramais, armazenamento de gravações por 30 dias na nuvem, incluindo configuração e suporte técnico.	1	Mês	12	R\$316,02	R\$316,02	R\$3.792,24
2	Linha telefônica com chamadas ilimitadas (local e interurbano nacional), incluindo suporte técnico.	17*	Mês	12	R\$62,96	R\$1.070,32	R\$12.843,84
3	Linha móvel com franquia mensal de 50GB, suporte à rede 4G/5G e chamadas.	20*	Mês	12	R\$69,29	R\$1.185,80	R\$16.629,60
Total Estimado para Contratação do serviço						R\$2.572,14	R\$33.265,68
Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Total		
4	Aparelho Telefônico IP com Fio, compatível com tecnologia VoIP.	Unidade	36*	R\$308,54	R\$11.107,44		
5	Aparelho Telefônico IP sem Fio, compatível com tecnologia VoIP.	Unidade	11*	R\$836,93	R\$9.206,23		
6	Switch (08 Portas Fast Ethernet – Gigabit.	Unidade	20*	R\$178,76	R\$3.575,20		
7	Serviço de implantação e configuração do sistema de telefonia VoIP, incluindo ajustes no PABX virtual e integração dos aparelhos telefônicos.	Hora(s)	24*	R\$89,16	R\$2.139,84		
Total Estimado para aquisição equipamento					R\$26.028,71		
Valor Total Geral					R\$59.294,39		

*Os itens são quantificados de forma estimada, uma vez que não é possível prever o número exato de usuários e linhas fornecidas ao longo do período de vigência contratual. Dessa forma, a Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento somente dos serviços/material efetivamente autorizados e utilizados.

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A contratação será efetuada por meio de licitação pública na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Essa abordagem garante competitividade e transparência, além de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por se tratar de registro de preços, a administração efetuará a contratação e aquisição dos equipamentos conforme a necessidade.

O prazo de entrega e instalação do objeto é de 15 (quinze) dias contados da data indicada pelo CONTRATANTE na autorização para recebimentos dos produtos/início dos serviços.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.⁹

A presente contratação **não permite o parcelamento**, pois os serviços e produtos a serem adquiridos estão interligados e dependem de uma integração completa para o funcionamento adequado do sistema de telefonia VoIP.

O fornecimento de PABX virtual, linhas telefônicas, aparelhos IP e serviços de implantação e configuração constituem um conjunto inseparável, uma vez que cada elemento depende do outro para garantir o pleno atendimento das necessidades de comunicação dos órgãos da administração pública do município de Rio Fortuna/SC.

Além disso, o parcelamento comprometeria a compatibilidade técnica e dificultaria o suporte e a manutenção integrados, o que pode acarretar prejuízos operacionais e financeiros.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria na Comunicação Institucional:** Garantir comunicação eficiente e integrada entre os órgãos da administração pública, facilitando o atendimento à população e o desempenho das atividades administrativas.

⁸art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁹art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

¹⁰art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



- **Redução de Custos Operacionais:** Diminuir os custos com telefonia por meio da adoção da tecnologia VoIP, que oferece chamadas ilimitadas e elimina a necessidade de infraestrutura física cara.
- **Aumento da Eficiência e Flexibilidade:** Proporcionar maior flexibilidade na gestão de ramais e facilitação de ajustes na rede telefônica, conforme a demanda do município.
- **Qualidade de Atendimento:** Melhorar a qualidade do atendimento telefônico, com funcionalidades como gravação de chamadas, contribuindo para o monitoramento e treinamento de servidores.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

A contratação de serviços de telefonia VoIP, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e serviços, para atender às necessidades dos órgãos da administração pública do Município de Rio Fortuna é viável. O município possui recursos financeiros adequados no orçamento, o que assegura que a contratação não comprometerá outras despesas essenciais.

A contratação atende à demanda das secretarias municipais, proporcionando uma comunicação eficiente e contínua entre os órgãos municipais. A adoção da tecnologia VoIP contribui para a modernização e otimização da infraestrutura de telefonia, além de promover economia com custos operacionais, como chamadas ilimitadas e a eliminação de despesas com linhas físicas.

Ademais, a contratação da solução VoIP garante o cumprimento das exigências legais de segurança e qualidade no serviço de comunicação, assegurando um atendimento eficiente e adequado às necessidades de todos os usuários.

Rio Fortuna/SC, 17 de janeiro de 2025

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)

¹⁴art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.